

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE – URN.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante designada **UFRN**, Instituição pública, vinculada ao **Ministério da Educação (MEC)**, pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, federalizada pela Lei 3.849, de 18 de dezembro de 1960. Registrada no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, reconduzido ao cargo de Reitor pelo Ministro de Estado da Educação, em vista ao disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por um mandato de 04 (quatro) anos (2023-2027), através do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, página 1., nos termos da qual este ACORDO é regido pela legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, o Decreto nº 5.151/2004 (art. 3º, §1º) e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

e a **UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE**, universidade pública, localizada em 1, rue Thomas Becket, 76821 Mont Saint Aignan Cedex (França),

ACCORD ACADÉMIQUE INTERNATIONALE CONCLU ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE – UFRN ET UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE – URN.

L'**UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO GRANDE DO NORTE**, ci-après dénommée **UFRN**, un établissement public, liée au **Ministère de l'Éducation (MEC)**, par le décret n.º. 45.116, de décembre 1958, fédéralisé par la loi 3.849, du 18 décembre 1960. Enregistré sous le numéro CNPJ 24.365.710/0001-83, situé à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, État de Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brésil, dans cet acte représenté par le Président, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, reconduit au poste de recteur par le ministre d'État à l'Éducation, conformément aux dispositions de l'article 13 de la loi n.º 8.112 du 11 décembre 1990, pour un mandat de quatre ans (2023-2027), par le décret du 24 mai 2023, publié au Journal officiel de l'Union (DOU), le 25 mai 2023, numéro 99, section 2, page 1, aux termes duquel le présent ACCORD est régi par la législation brésilienne applicable, notamment la loi n.º 14133/2021, le décret n.º 11531/2023, le décret n.º 5151/2004 (article 3, paragraphe 1) et l'ordonnance SEGES/MGI [Secrétariat de la Gestion et de l'Innovation / Ministère de la Gestion et de l'Innovation dans les Services Publics] n.º 3506, du 8 mai 2025.

et l'**UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE**, université publique, située au 1, rue Thomas Becket, 76821 Mont Saint Aignan Cedex (France), ci-après

doravante denominada URN, neste ato representada por seu Presidente, Franck LE DERF, atuando tanto em nome próprio quanto em nome e por conta da UR 4312 "Communication Bactérienne et Stratégies Anti-infectieuses" (CBSA), dirigida pela Sra. Sylvie LAURENCY, resolvem de comum acordo celebrar o presente ACORDO (doravante denominado "Acordo") em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a URN, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse no âmbito de pós-graduação (doutorado) nas áreas de pesquisa, ensino e extensão por meio de:

1.1 Visitas e intercâmbio de professores estudantes de doutorado das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, e atividades de interação universidade-sociedade (extensão);

1.2 Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

1.3 Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

1.4 Cursos de diferentes níveis e categorias;

1.5 Consultoria técnica;

1.6 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Acordo é um acordo de princípio que rege, de forma geral, a relação entre as partes. Os detalhes

dénommé URN, ici représentée par son Président, Franck LE DERF, agissant tant en son nom, qu'au nom et pour le compte de l'UR 4312 "Communication Bactérienne et Stratégies Anti-infectieuses" (CBSA), dirigé par Mme Sylvie LAURENCY, décident d'un commun accord de conclure le présent ACCORD (ci-après l' "Accord") conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et au moyen des clauses et conditions convenues ci-dessous :

ARTICLE PREMIER - OBJET

L'objet de l'Accord est d'établir une coopération mutuelle et large entre l'UFRN et l'URN, visant à développer conjointement des actions d'intérêt commun dans le domaine des études supérieures (doctorat) dans les domaines de la recherche, l'enseignement et l'extension à travers :

1.1 Visites et échanges de professeurs et d'étudiants de doctorat des institutions susmentionnées, dans le but de mener des activités visant la recherche, l'enseignement, et activités de collaboration entre l'université et la société (extension);

1.2 Constitution de groupes de travail, élaboration et co-développement de projets et programmes de coopération à court, moyen et long terme ;

1.3 Organisation conjointe d'événements académiques, scientifiques et culturels;

1.4 Cours de différents niveaux et catégories;

1.5 Conseil technique ;

1.6 Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;

ARTICLE DEUX - EXÉCUTION

Cet Accord est un accord de principe qui règle, de manière générale, les relations entre les parties. Les

específicos da implementação serão definidos em um ou mais acordos específicos que precisarão ser assinados pelas partes. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Convenções Específicas que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1. Cada acordo específico aludido nesta cláusula deverá conter no mínimo as seguintes informações:

2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;

2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.3. Metas a serem atingidas;

2.1.4. Etapas ou fases de execução;

2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.1.6. Identificação das pessoas que participam do projeto, em casos de acordo de cotutela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As Partes se obrigam a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos diretos porventura causados, dolosa ou culposamente, por

modalités particulières d'exécution seront définies dans une ou plusieurs Conventions Spécifiques qui devront être signées par les Parties. Afin d'atteindre l'objet convenu, les Parties s'engagent à respecter la Convention Spécifique qui, quelle que soit sa transcription, fait partie intégrante et indissociable de l' Accord, ainsi que toute documentation technique en résultant, dont les données y figurant sont conformes avec les participants.

2.1 Chaque Convention Spécifique à laquelle il est fait référence dans cette clause doit contenir au moins les informations suivantes :

2.1.1. Identification de l'objet à exécuter ;

2.1.2. Identification des exécuteurs et des responsabilités assumées parmi les parties intéressées ;

2.1.3. Objectifs à atteindre ;

2.1.4. Étapes ou phases d'exécution ;

2.1.5. Prévoir le début et la fin de l'exécution de l'objet, ainsi que la conclusion des étapes ou phases planifiées.

2.1.6. Identification des personnes participant au projet, dans le cas d'un accord de cotutelle.

ARTICLE TROIS - OBLIGATIONS COMMUNES

Les Parties s'engagent à :

- a) préparer le plan de travail lié aux objectifs de l'Accord;
- b) mener à bien les actions objet de l'Accord, ainsi que surveiller les résultats;
- c) désigner, dans un délai de 30 jours à compter de la publication du présent acte, des représentants institutionnels chargés de coordonner l'exécution de l' Accord;
- d) être responsable de tout dommage directs qui pourrait être causé, intentionnellement ou

seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, sendo a responsabilidade apurada em procedimento administrativo apartado;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no Acordo terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

4.1. Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI):

Nome: Profa. Renata Archanjo
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP: 59.078-970 - Brasil.
Telefone 55+84- 3342.2271
E-mail: gestor@sri.ufrn.br - sri@sri.ufrn.br - acordointernacional@sri.ufrn.br

4.2 Na Université de Rouen Normandie, pelo Chefe do centro de serviços da Euraxess :

coupablement, par ses collaborateurs, préposés ou agents, aux biens de l'autre partie, lors de l'exécution de l'Accord, la responsabilité étant établie dans une procédure administrative distincte;

e) analyser les résultats partiels, reformuler les objectifs si nécessaire pour atteindre le résultat final ;

f) remplir les attributions spécifiques telles que définies dans l'instrument ;

g) fournir les ressources humaines, technologiques et matérielles pour mener à bien les actions, à ses propres frais ;

h) fournir au partenaire les informations nécessaires et disponibles pour l'exécution des obligations convenues ;

i) respecter les restrictions légales relatives à la propriété intellectuelle, selon le cas.

ARTICLE QUATRE - COORDINATION

Les activités développées sur la base de l'Accord seront supervisées et coordonnées par les responsables du domaine international de chaque institution, ou par ceux officiellement désignés pour les représenter.

4.1 A l'UFRN, par le Secrétaire aux Relations Internationales (SRI) :

Nom : Profa. Renata Archanjo
Adresse : Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP : 59.078-970 - Brésil.
Téléphone 55+84- 3342.2271
Courriel: gestor@sri.ufrn.br - sri@sri.ufrn.br - acordointernacional@sri.ufrn.br

4.2 A l'Université de Rouen Normandie, par la Responsable du centre de services Euraxess :
Nom : Lucie GRANDSIRE

Nome: Lucie GRANDSIRE

Endereço: 1, rue Thomas Becket, 76821 Mont Saint Aignan Cedex (França)

Telefone: 0033 2.35.14.65.16

E-mail: lucie.grandsire@univ-rouen.fr

4.3. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTICÍPES, por e-mail, correspondência ou entregue pessoalmente, diretamente no endereço do PARTICÍPE notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Adresse : 1, rue Thomas Becket, 76821 Mont Saint Aignan Cedex (France)

Téléphone: 0033 2.35.14.65.16

Courriel: lucie.grandsire@univ-rouen.fr

4.3 Toute communication ou notification relative à cet Accord pourra être faite par les PARTICIPANTS, par courrier électronique, par correspondance ou remise en main propre, directement à l'adresse du PARTICIPANT notifié.

ARTICLE CINQ - RESSOURCES BUDGÉTAIRES ET CAPITALS PROPRES

Il n'y aura pas de transfert volontaire de ressources financières entre les participants pour l'exécution de l'Accord. Les dépenses nécessaires pour atteindre pleinement l'objectif convenu, telles que : personnel, déplacements, communication entre les organismes et autres qui pourraient être nécessaires, seront prises en charge par les dotations spécifiques contenues dans les budgets des participants.

5.1 Les services découlant de l'Accord seront fournis dans un régime de coopération mutuelle et les participants n'auront droit à aucune rémunération pour ceux-ci.

5.2 Les parties peuvent recourir à des institutions publiques ou privées, nationales ou internationales, pour obtenir les ressources nécessaires pour financer, en tout ou en partie, le développement des activités à réaliser dans le cadre de l'Accord, lorsque les deux parties le jugent nécessaire.

ARTICLE SIX - RESSOURCES HUMAINES

Les ressources humaines utilisées par l'une des

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, de comum acordo, com a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPIES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

8.2 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPIES.

PARTIES, en raison des activités inhérentes à l'Accord, ne changeront pas dans leur engagement et ne causeront aucune charge à l'autre Partie.

ARTICLE SEPT - DURÉE ET PROLONGATION

L'Accord sera en vigueur pour une durée de 05 (cinq) ans, à compter de la date de sa signature par les deux PARTIES, et pourra être prolongé, d'un commun accord, par la signature d'un AVENANT.

ARTICLE HUIT - PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les PARTICIPANTS conviennent que tout droit de propriété intellectuelle résultant du processus de mise en œuvre de l'Accord sera régi par les lois nationales applicables dans chaque pays, ainsi que par les conventions internationales de propriété intellectuelle dont les deux pays sont signataires et par les clauses et conditions établies ici.

8.1 Les droits de propriété intellectuelle sur toute création pouvant résulter d'activités liées à la coopération prévue dans le cadre de l'Accord appartiendront aux institutions qui la développent et seront régis par un instrument spécifique.

8.2 La participation aux résultats de l'exploitation commerciale des droits de propriété intellectuelle, y compris, en cas de cession du droit d'exploitation à des tiers, sera définie dans un acte spécifique à établir conformément à la volonté des PARTICIPANTS.

CLÁUSULA NONA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das PARTES terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente ACORDO, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

Os professores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste ACORDO, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos escritos e assinados pelas Partes, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes, desde que mantido o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que a PARTE que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTICLE NEUF - DOMMAGES ET PERTES

Il est expressément convenu qu'aucune des PARTIES ne pourra être tenue civilement responsable des dommages et préjudices pouvant survenir du fait de cas de force majeure ou de force majeure pouvant empêcher la continuité des activités prévues à Accord, lesquelles pourront être reprises sous le même conditions et circonstances lorsque les causes qui ont motivé sa suspension, jusqu'à sa conclusion complète.

ARTICLE DIX - L'ASSURANCE

Les enseignants et les étudiants participant aux programmes de coopération dans le cadre de l'Accord doivent satisfaire aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil et souscrire une assurance-santé internationale pour leur séjour à l'étranger.

ARTICLE ONZE - MODIFICATIONS

Les amendements ou modifications de toute nature seront établis dans des Avenants écrits et signés par les Parties, qui deviendront partie intégrante du présent Contrat dès la signature des représentants légaux des Parties, à condition que l'objet de l'Accord soit maintenu.

ARTICLE DOUZE - RÉSILIATION

L'Accord pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une ou l'autre des parties, à condition que la PARTIE qui le souhaite en avise l'autre, par écrit, au moins 180 (cent quatre-vingts) jours à l'avance.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente ACORDO na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente ACORDO, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, os PARTÍCIPIES comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes em cada ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais. Cada parte deve cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis ao seu país.

15.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas

ARTICLE TREIZE - PUBLICATION

Il appartiendra à l'UFRN de faire publier l'extrait del' Accord dans la presse officielle.

ARTICLE QUATORZE - JURIDICTION

En cas de controverses et/ou litiges découlant de l'Accord, notamment quant à son interprétation, son exécution ou son inexécution, les PARTICIPANTS s'engagent à constituer une commission paritaire avec des membres de toutes les PARTIES concernées pour, par voie de négociation directe ou par échange de correspondance, obtenir une solution définitive au litige.

14.1 Tout litige découlant de l' Accord, qui ne peut être résolu à l'amiable, sera résolu conformément aux règles du droit international, permettant aux parties de recourir aux autorités et/ou puissances compétentes de leurs pays, dans le respect des règles de compétence en vigueur dans chaque ordre juridique.

ARTICLE QUINZIÈME – PROTECTION DES DONNÉES PERSONNELLES

15.1 Les PARTENAIRES s'engagent à respecter les dispositions découlant des lois et réglementations nationales et internationales applicables. Les deux parties doivent respecter les règles en matière de protection des données applicables dans leur pays respectif.

15.2 Les PARTENAIRES doivent maintenir un programme de gouvernance de la protection des données comprenant des dispositions sur la

razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou accidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1. Os PARCEIROS adotarão toda as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

16.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

16.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

protection des données personnelles, des mesures administratives, techniques et physiques raisonnables conçues pour assurer et protéger la confidentialité, l'intégrité et la disponibilité de toutes les informations confidentielles et autres qui peuvent identifier directement ou indirectement un individu, lorsqu'elles sont en possession des PARTENAIRES, contre tout accès, diffusion, transfert, destruction, perte ou modification non autorisés, illégaux ou accidentels.

ARTICLE SEIZIÈME – INFORMATIONS CONFIDENTIELLES ET SECRÈTES

16.1 Les PARTENAIRES prendront toutes les mesures nécessaires pour protéger la confidentialité des informations confidentielles reçues à la suite de la conclusion, du développement et de l'exécution de l'Accord de partenariat, y compris dans l'adoption de mesures garantissant le traitement du processus/procédure, en s'abstenant de le divulguer à des tiers, sans l'autorisation préalable et écrite de l'autre PARTENAIRE.

16.2 Les PARTENAIRES informeront leurs employés et prestataires de services et consultants/conseillers qui ont besoin d'accéder aux informations et connaissances impliquées dans l'objet de l'Accord, des obligations de confidentialité prises, en assumant l'entière responsabilité de toute violation qu'ils pourraient commettre.

16.3 Les PARTENAIRES feront en sorte que chaque personne de leur organisation, ou sous leur contrôle, qui reçoit des informations confidentielles, prenne un engagement de confidentialité, par la signature d'un accord de confidentialité.

16.4 Il n'y aura pas de violation des obligations de

16.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

16.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

16.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

16.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

16.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

confidentialité énoncées dans l'accord de partenariat dans les situations suivantes :

16.4.1 des informations techniques ou commerciales déjà connues des PARTENAIRES à la date de divulgation, ou qui ont été manifestement développées de manière indépendante et sans rapport avec l'accord par le PARTENAIRE divulgateur ;

16.4.2 des informations techniques ou commerciales qui sont ou deviennent partie du domaine public, sans aucune culpabilité du/des PARTENAIRE(S) ;

16.4.2.1. toute information divulguée uniquement en termes généraux ne sera pas considérée comme relevant de la connaissance ou du domaine public.

16.4.3 informations techniques ou commerciales reçues d'un tiers qui n'est pas tenu de garder la confidentialité des informations techniques ou commerciales;

16.4.4 Informations dont la divulgation est requise par la loi ou par une décision judiciaire ou administrative ;

16.4.5 divulgation expressément autorisée par écrit par les PARTENAIRES.

16.5 La diffusion scientifique, par le biais d'articles dans des congrès, revues et autres moyens, liée à l'objet de l'Accord, pourra être réalisée moyennant une autorisation écrite des PARTENAIRES et ne devra en aucun cas excéder le strict nécessaire à l'exécution des tâches, devoirs ou contrats liés aux informations divulguées.

16.6 Les obligations de confidentialité relatives aux informations confidentielles seront conservées pendant la durée de validité de l'Accord et pendant une période de 5 (cinq) ans après sa résiliation.

16.7 Aux fins de la présente clause, la qualification de l'information comme confidentielle relèvera de la responsabilité de son détenteur, qui devra signaler

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Nenhuma disposição do Acordo poderá ser interpretada como constituindo entre as Partes uma entidade jurídica de qualquer natureza, nem implicando qualquer solidariedade entre elas.

17.2. O fato de qualquer das Partes deixar, em uma ou mais ocasiões, de exigir o cumprimento de uma ou mais disposições do Acordo não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como renúncia ao direito de fazê-lo posteriormente.

17.3. Nenhuma Parte possui poderes para comprometer as demais Partes, nem para criar obrigações em nome ou às expensas das demais.

17.4. Nenhuma Parte está autorizada a transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem a prévia autorização expressa e por escrito das demais Partes.

17.5. Nenhuma disposição do Acordo poderá ser interpretada como obrigando qualquer das Partes a firmar contratos futuros ou a celebrar Convênios/Instrumentos Específicos.

17.6. Em caso de contradição entre o presente Acordo e os Convênios/Instrumentos Específicos, estes últimos prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESMATERIALIZAÇÃO

As Partes poderão assinar o presente Acordo em formato desmaterializado (em formato eletrônico), mediante troca de documentos em formato PDF ou equivalente, ou ainda por meio eletrônico utilizando

par tout moyen les connaissances ou informations classifiables comme confidentielles.

ARTICLE DIX-SEPTIÈME – STIPULATIONS DIVERSES

17.7. Aucune stipulation de l'Accord ne pourra être interprétée comme constituant entre les Parties une entité juridique de quelque nature que ce soit, ni impliquant une quelconque solidarité entre les Parties,

17.8. Le fait, par l'une ou l'autre des Parties d'omettre en une ou plusieurs occasions de se prévaloir d'une ou plusieurs stipulations de l'Accord, ne pourra en aucun cas impliquer renonciation par la Partie intéressée à s'en prévaloir ultérieurement.

17.9. Aucune Partie n'a le pouvoir d'engager les autres Parties, ni de créer des obligations à la charge des autres Parties.

17.10. Aucune Partie n'est autorisée à transférer ou céder à un tiers tout ou partie des droits et obligations qui en découlent pour elle en vertu de l'Accord, sans l'accord préalable et écrit des autres Parties.

17.11. Aucune stipulation de l'Accord ne peut être interprétée comme obligeant l'une des Parties à se lier contractuellement dans l'avenir ou à réaliser des Conventions Spécifiques.

17.12. En cas de contradiction entre l'Accord et les Conventions Spécifiques, ces dernières prévaudront.

ARTICLE DIX-HUIT - DEMATERIALISATION

Les Parties pourront signer l'Accord sous forme dématérialisée (au format électronique) par échange de documents sous format PDF ou équivalent, ou

procedimento eletrônico certificado. Cada Parte receberá uma cópia desmaterializada ou eletrônica do documento devidamente assinado por todas as Partes, ficando expressamente acordado que tal versão terá valor de original entre as Partes e produzirá todos os efeitos legais entre elas.

ARTIGO DÉCIMO NONO – ACESSO A "ZONAS DE ACESSO RESTRITO" (ZAR) DENTRO DO URN

Acesso a "Zonas de Acesso Restrito" (ZAR) dentro do URN

O acesso a unidades de pesquisa designadas como "Zonas de Acesso Restrito" (ZAR) pela Universidade de Rouen Normandie está sujeito a uma análise administrativa prévia por indivíduos que se qualifiquem como estudantes, docentes ou pesquisadores. O processo de acesso exige que a entidade anfitriã apresente uma solicitação formal com pelo menos dois meses de antecedência da data prevista para o início das atividades no laboratório. Indivíduos externos à URN (Unidade Nacional de Pesquisa) não podem acessar o laboratório sem autorização prévia do Oficial de Segurança e Defesa da URN.

A análise administrativa prévia também pode ser aplicada a qualquer acesso a um laboratório fora da ZRR (Zona de Reconhecimento e Pesquisa).

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

sous forme électronique par le biais d'un procédé électronique certifié. Chaque Partie recevra une copie dématérialisée ou électronique du document ainsi signé de tous, étant expressément convenu que cette version aura valeur d'original entre les Parties, et sera opposable entre elles.

ARTICLE 19 – ACCÈS AUX « ZONES À ACCÈS RESTREINT » (ZAR) AU SEIN DE L'URN

Accès « Zones à Régime Restrictif » (ZRR) au sein de l'URN

L'accès aux unités de recherche désignées sous l'appellation de l'Université de Rouen Normandie "Zones à Régime Restrictif" (ZRR) pour les individus se qualifiant en tant qu'étudiants, enseignants ou chercheurs, est conditionné par la réalisation préalable d'une enquête administrative. La procédure d'obtention de l'accès implique la soumission d'une demande formelle par l'entité d'accueil, à réaliser avec un préavis minimum de deux mois avant la date prévue d'intégration au sein du laboratoire. Les personnes extérieures à l'URN ne peuvent accéder au laboratoire avant d'avoir obtenu l'autorisation du Fonctionnaire Sécurité Défense de l'URN.

L'analyse administrative préliminaire peut s'appliquer également pour tout accueil dans un laboratoire non ZRR.

Et, comme ils en sont ainsi convenus, ils signent cet acte en deux exemplaires égaux de contenu et de forme, aux fins légales.

Natal, Brasil

Data/Date:

JOSE DANIEL DINIZ
MELO:4666064044
4

Assinado de forma digital
por JOSE DANIEL DINIZ
MELO:4666064044
Dados: 2026.07.23
17:20:14 -03'00'

Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN / Recteur of UFRN

Mont Saint Aignan, France

Date/Date:

16/07/2026



Prof. Franck LE DERF
Rector da URN/ Président de l'URN

